



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 279-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUANTO À REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

Art. 1º - É vedada a exposição ao tempo e ao solo, bem como o depósito de veículos automotores ou motocicletas sem condições de uso, e de suas respectivas carcaças, partes e chassis nas vias públicas do Município de Açailândia-MA.

§ 1º- Considera-se veículos em situação de abandono aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, independente da permissão para estacionamento no local e/ou da existência de infração à legislação de trânsito.

§2º- Para os efeitos desta lei, considera-se veículo sem condições de uso:

- I. - com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, e cujo estado de conservação ofereça risco à saúde ou segurança da população;
- II. - desprovido de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, em visível mau estado de conservação, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III. - queimada total ou parcialmente;
- IV. - com a parte estrutural da lataria danificada, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V. - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI. - sem as placas de identificação, impossibilitando o reconhecimento de seu proprietário

Art. 2º - Caracterizada a situação de abandono, o Município notificará o proprietário do veículo para retirá-lo da via pública no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e multa.

Parágrafo único. A notificação será efetuada mediante alerta fixado no veículo em situação de abandono e, em sendo identificado o proprietário, através de comunicação domiciliar, telefônica ou por meio eletrônico, quando possível.

Art. 3º - Expirado o prazo no caput do Art. 2º, o veículo será removido e recolhido ao pátio credenciado.

Art. 4º - O proprietário do veículo será responsável pelas despesas relacionadas à remoção e às diárias de permanência no depósito credenciado.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito - SMT, promover a remoção dos veículos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º No ato de recolhimento do veículo abandonado, o Agente de Trânsito credenciado deverá o auto de remoção através de formulário numerado, a fim de registrar a ocorrência em relação ao abandono, contendo:



I. - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, partes ou chassis abandonados em vias públicas, tais como marca, modelo, número de placas ou chassis;

II. - o tempo estimado em que se encontra abandonado;

III. - o decurso do prazo da notificação de que trata o Art. 2º desta lei;

IV. - a identificação do proprietário, se possível;

V. - a data da lavratura do auto de remoção;

Art. 7º Após a remoção ao pátio credenciado, o proprietário caso seja possível sua identificação, será notificado para resgata-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A notificação deverá indicar:

I. - a data e o motivo da remoção;

II. - o local de depósito do veículo removido;

III. - o prazo para retirada; e

IV. - o prazo para pagamento da multa prevista no Art. 2º desta lei.

2º A notificação será encaminhada pela via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante do registro junto ao DETRAN.

§ 3º - Não sendo possível a identificação do proprietário, a notificação será formalizada por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Açailândia.

§4º - Caso o veículo esteja gravado com ônus reais de qualquer natureza, os interessados serão notificados da remoção.

§5º - Caso seja verificado tratar-se de veículo objeto de furto ou roubo, bem como se utilizado como instrumento para a prática de ilícito penal, o Município notificará as polícias civil e militar ao proceder à remoção.

Art. 8º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação de que trata o Art. 7º desta Lei, o proprietário poderá efetuar a retirada, satisfeitos o pagamento da multa prevista no Art. 2º desta Lei, de multas por infração de trânsito registradas no prontuário do veículo, bem como as despesas com a remoção e diárias de permanência em depósito.

§ 1º - Para requerer a autorização para resgate do veículo, o proprietário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trânsito-SMT portando o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo - CRLV do exercício atual.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trânsito- SMT emitirá as guias de recolhimento relativas à multa prevista no Art. 2º desta Lei, às multas por infração de trânsito eventualmente registradas no prontuário do veículo, e as despesas com a remoção e estadia no pátio credenciado.

§ 3º - Satisfeito o pagamento das multas e despesas de remoção e depósito, a Secretaria Municipal de Trânsito- SMT emitirá a autorização para retirada no pátio credenciado, correndo por conta do interessado as despesas com o transporte.

Art. 9º - Caso o proprietário, regularmente notificado, não efetue a retirada do veículo removido ao depósito credenciado no prazo previsto no Art. 7º desta Lei, o veículo será levado a leilão, observadas as disposições do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as demais regulamentações do CONTRAN.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

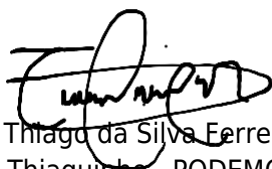
**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2026.**



Lucas Alves Moura

Lucas Alves -

Vereador



Thiago da Silva Ferreira

Thiaguinho - PODEMOS

Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Açailândia, o disposto no Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a remoção de veículos abandonados em vias públicas, mas depende de legislação municipal específica para sua aplicação prática.

A permanência de veículos abandonados em logradouros públicos, muitos em avançado estado de deterioração, representa um sério problema urbano. Esses veículos:

- Ocupam indevidamente o espaço público, atrapalhando a mobilidade e o trânsito;
- Servem como foco de proliferação de valores de doenças (como dengue, zika e chikungunya);
- Tornam-se refúgio para usuários de drogas e esconderijo de objetos ilícitos;
- Contribuem para a degradação visual e ambiental de bairros e centros urbanos.

A regulamentação municipal é necessária para definir:

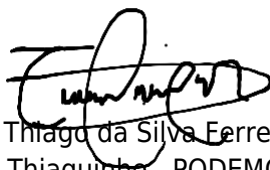
- O conceito técnico de “abandono” (ex: tempo sem movimentação, estado de conservação);
- O procedimento de notificação do proprietário;
- Os prazos legais para retirada voluntária;
- A remoção forçada e destinação final (pátio, leilão, reciclagem etc.)

Além disso, essa norma fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Trânsito, dando respaldo legal às ações de remoção e prevenção de riscos urbanos. É uma medida urgente, legal e de impacto direto na qualidade de vida, segurança pública e organização urbana de Açailândia.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2026.**



Lucas Alves Moura
Lucas Alves - Republicanos
Vereador



Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PODEMOS
Vereador